



RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO REALIZADO POR E-MAIL PELA EMPRESA QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário**, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados na Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

1. Considerando que no quadro de terceirizados existirá a função de Faxineiro Líder e considerando que a Clausula Decima Segunda da CCT dispõe sobre a regra para pagamento do acúmulo de função, podemos verificar na presente Cláusula que o adicional de 12% (doze por cento) deverá ser pago somente sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada. Diante disso, lhes perguntamos:

- a. Quantas horas efetivamente o Faxineiro Líder exercerá a função de Líder? Será no tempo integral, ou seja, durante as 44 horas semanais contratadas o mesmo atuará como Líder? Ou o mesmo atuará como Líder jornada inferior a de 44 horas semanais? Caso seja inferior, por quanto tempo (horas) a jornada de Líder será executada.

Segue abaixo Clausula da CCT para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12%(doze por cento) do salário contratado, podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, **adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.** (grifamos)

RESPOSTA: O profissional irá trabalhar de faxineiro e líder em tempo integral.

2. Verificamos que no anexo I-B (Planilha de Custos), no submódulo 2.3 BENEFICIOS MENS AIS E DIARIOS, que foi considerado para fins de



quantitativo de “dias uteis” de vale transporte e vale alimentação/refeição a quantidade de 22 (vinte e dois) dias. Entretanto, ao consultarmos o calendário para o ano de 2024, verificamos que considerando os feriados nacionais e municipais teremos em média 21,18 dias uteis para o ano de 2024. Sendo assim, lhes perguntamos:

- a. As empresas licitantes poderão ajustar o quantitativo de dias uteis passando de 22 (vinte e dois) dias para 21,18 (vinte e um virgula dezoito) dias?

RESPOSTA: Não, pois para efeito de apresentação de proposta consideramos 22 (vinte e dois) dias o mês. Contudo, o valor a ser faturado mensalmente deverá ser a quantidade de dias úteis utilizados naquele mês.

- b. As empresas que considerarem quantidades diferentes de 22 (vinte e dois) dias terão suas propostas recusadas e serão desclassificadas?

RESPOSTA: Sim, sendo que as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar propostas considerando 22 (vinte e dois) dias por mês.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2023.

Euler Aparecido de Souza Garcia
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas